



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2019.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2019, constantes do Procedimento Legislativo nº 11/2024, Processo Legislativo nº 466/2024, Processo 00004954.989.19-0 – Contas Anuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Parágrafo único. Concluída a análise dos autos, verificou-se que o Município não incorreu em falta com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2019.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

GUILHERME BIANCO
Presidente da Comissão

ALUISIO BOI
Membro

ALCINDO SABINO
Membro

PROTÓCOLO 10277/2024 - 10/12/2024 14:16 - PROCESSO 552/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARECER Nº 393 /2024

Processo nº 466/2024

Procedimento Legislativo nº 11/2024

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito referente ao ano de 2019.

I. DOS FATOS

O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) desaprovou as contas da Prefeitura do Município de Araraquara referentes ao exercício de 2019. O TCE/SP fundamentou sua decisão em quatro principais motivos:

- Atraso na entrega de relatórios: A administração municipal teria apresentado atrasos na entrega dos relatórios mensais de controle interno.
- Irregularidades na execução orçamentária: Foram apontadas supostas irregularidades na forma como o orçamento municipal foi executado.
- Irregularidades no pagamento de precatórios: O pagamento de precatórios teria sido realizado de forma irregular.
- Irregularidades nos pagamentos de encargos sociais: Houve apontamentos sobre irregularidades nos pagamentos de encargos sociais.

O Prefeito Municipal argumentou, discordando das conclusões do TCE/SP, sustentando que as irregularidades apontadas não são graves o suficiente para justificar a desaprovação das contas e que o Tribunal teria ignorado uma série de peculiaridades da gestão municipal.

Cumprе ressaltar que, a despeito das críticas mencionadas, o parecer técnico do TCE/SP reconheceu diversos resultados positivos alcançados pela administração municipal durante o exercício de 2019.

Ainda no campo da regularidade administrativa, o parecer reconheceu o pagamento de subsídios aos agentes políticos em conformidade com os limites legais e o cumprimento das obrigações relativas aos parcelamentos de débitos previdenciários, assim como a realização integral dos repasses previstos ao Poder Legislativo Municipal.

PROTÓCOLO 10277/2024 - 10/12/2024 14:16 - PROCESSO 552/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assim sendo, passa-se à exposição dos pontos do parecer prévio que indicaram a rejeição das contas, bem como à correspondente análise a ser realizada por esta Comissão.

II. DO PARECER

A) ATRASO NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE INTERNO

Em análise aos apontamentos relacionados ao controle interno e à gestão municipal no exercício de 2019, cumpre considerar as justificativas apresentadas pelo Município para esclarecer as questões levantadas pelo Tribunal de Contas.

Quanto ao suposto atraso na entrega dos relatórios mensais de controle interno pela Controladoria Geral do Município (CGM), é importante destacar que os fatos contextualizados demonstram que as dificuldades enfrentadas no início de 2019 decorreram de fatores estruturais e operacionais. A Controladoria havia iniciado suas atividades no final de 2018, e o primeiro semestre de 2019 foi marcado pela adequação ao novo ambiente de trabalho, à organização dos procedimentos administrativos e à elaboração de seu Plano de Ações.

Ademais, os atrasos foram pontuais e relacionados à necessidade de alinhamento entre os prazos de encerramento contábil e a elaboração dos relatórios de controle interno, que dependiam de dados oriundos da contabilidade municipal.

A solução apresentada, com a edição da Lei Municipal nº 9.736/2019, ampliou os prazos de entrega e eliminou as dificuldades observadas. Tal medida demonstra o compromisso do Município em aprimorar seus mecanismos de controle interno, ajustando-se às suas particularidades operacionais sem comprometer a transparência ou a qualidade das informações.

Em relação à ausência de auditorias nos órgãos da administração indireta em 2019, foi esclarecido que o Plano de Ações da CGM daquele exercício priorizou atividades baseadas em estudo de riscos, o que não abarcou tais auditorias. No entanto, a Controladoria adotou medidas corretivas para assegurar a análise dos relatórios desses

PROTÓCOLO 10277/2024 - 10/12/2024 14:16 - PROCESSO 552/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

órgãos, a partir do exercício seguinte, o que reflete uma postura diligente e responsável na gestão pública.

Adicionalmente, os esforços contínuos para aprimorar o controle interno e a transparência, com a disponibilização dos relatórios no Portal da Transparência Municipal, reforçam a boa-fé da administração municipal e sua intenção de cumprir os ditames legais.

Quanto às questões relativas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), nota-se que os esclarecimentos apresentados pelo Município são consistentes e demonstram o compromisso com a melhoria da gestão. Especificamente:

- As audiências públicas foram realizadas em horários que possibilitam maior participação popular, considerando-se as especificidades de cada grupo social.
- A integração com planos estaduais e federais foi aprimorada a partir dos levantamentos realizados em exercícios posteriores.
- A capacitação dos servidores de planejamento, embora não tenha ocorrido em 2019, foi tratada como prioridade nos anos seguintes, evidenciando o compromisso da gestão com a qualificação contínua.
- A autorização de créditos suplementares, dentro dos limites estabelecidos, seguiu diretrizes legais e buscou desburocratizar a execução orçamentária, sempre com o objetivo de equilibrar eficiência e controle.
- Em relação à "Carta de Serviços ao Usuário" e à instituição de Conselhos de Usuários, as medidas já adotadas, como a inclusão de informações no site oficial e a criação de diversos conselhos representativos, demonstram avanço na transparência e na interação com a sociedade civil.

Diante do exposto, entende-se que os apontamentos realizados, embora mereçam atenção, foram devidamente esclarecidos e, em grande parte, corrigidos pela administração municipal. A análise evidencia um esforço contínuo para aprimorar os mecanismos de controle interno, a eficiência administrativa e a transparência, reforçando o compromisso do Município com a boa governança.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Conclui-se, assim, que as justificativas apresentadas pelo Município são pertinentes e devem ser acolhidas, reconhecendo-se os avanços promovidos e a diligência na condução da gestão pública.

B) DAS IRREGULARIDADES QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

A análise das contas do Município de Araraquara, relativa ao exercício de 2019, requer uma avaliação que transcenda os aspectos meramente técnicos, considerando os desafios enfrentados pela administração e as ações implementadas para garantir a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

Em relação ao déficit orçamentário, a defesa do Prefeito apresenta justificativas plausíveis, demonstrando que a situação decorreu de fatores externos, como a redução na arrecadação tributária e as demandas crescentes nas áreas de saúde e educação.

O enfrentamento dessas questões foi realizado em um contexto de restrições orçamentárias herdadas de gestões anteriores, o que reforça o esforço da administração em equilibrar as finanças públicas. É relevante destacar que o déficit identificado está dentro dos limites permitidos pela legislação, demonstrando a ausência de violação legal grave.

Quanto aos créditos adicionais, a abertura desses instrumentos foi devidamente fundamentada no excesso de arrecadação e em transferências de recursos federais. Eventuais equívocos contábeis identificados na previsão das receitas não comprometeram a legalidade das operações realizadas, sendo corrigidos em tempo oportuno.

No tocante à dívida de curto prazo, a Administração comprova que o aumento registrado foi uma consequência da necessidade de honrar compromissos oriundos de administrações anteriores, incluindo o pagamento de precatórios e parcelamentos de dívidas com a União. As evidências apresentadas demonstram que houve uma melhora gradual nas condições financeiras do município, corroborando a intenção da gestão em sanar passivos históricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sobre a dívida de longo prazo, a justificativa de que os valores se referem, na maioria, à contabilização de precatórios e investimentos em infraestrutura é razoável e alinhada à realidade enfrentada pela administração. O erro contábil apontado, de caráter formal, foi devidamente corrigido, não acarretando prejuízo à transparência ou à integridade das contas públicas.

Portanto, as irregularidades apontadas pelo TCE/SP possuem natureza predominantemente técnica e não configuram graves infrações legais ou práticas administrativas desleais. A gestão demonstrou empenho em superar dificuldades financeiras herdadas, promover ajustes fiscais e investir em áreas essenciais para a população, evidenciando o compromisso com o interesse público e a boa-fé administrativa.

Diante disso, a aprovação das contas do exercício de 2019 é medida que se impõe, em respeito à análise contextualizada dos fatos e à necessidade de reconhecer os esforços empreendidos pela gestão municipal no cumprimento de suas obrigações legais e sociais.

C) DAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Em análise aos apontamentos relacionados ao pagamento de precatórios pelo Município de Araraquara no exercício de 2019, verifica-se que os esclarecimentos apresentados pela administração municipal são substanciais e oferecem uma visão clara sobre as razões que justificam os desafios enfrentados.

Inicialmente, quanto à inconsistência na contabilização dos precatórios no Balanço Patrimonial, o município elucidou que o equívoco decorreu de um entendimento anterior no setor contábil, que considerava adequada a inscrição dos valores de precatórios somente no exercício de seu pagamento. Tal prática foi corrigida assim que identificada, evidenciando o compromisso com a adequação das práticas contábeis e a transparência fiscal. Importante destacar que o erro pontual não comprometeu a realidade financeira do município, já que a regularização foi realizada nos exercícios subsequentes.

A respeito da insuficiência de depósitos para a quitação dos precatórios de setembro a dezembro de 2019, os desafios financeiros enfrentados pelo município são bem fundamentados. A grave crise fiscal que se seguiu à queda de arrecadação e as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

elevadas despesas decorrentes da pandemia de COVID-19 que sucedeu foram fatores que impactaram diretamente a capacidade de cumprimento integral das obrigações.

Ainda assim, o município buscou soluções responsáveis, como a realização de parcelamentos e a solicitação de suspensão temporária de pagamentos, medidas que foram autorizadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em reconhecimento à situação emergencial vivenciada.

Adicionalmente, a administração municipal demonstrou um esforço contínuo para cumprir as determinações da Emenda Constitucional nº 99/2017, que institui o regime especial para pagamento de precatórios. A utilização de instrumentos previstos pela Emenda, como o acesso a linhas de crédito e a utilização de depósitos judiciais, reflete o comprometimento do município em buscar alternativas viáveis para a quitação do passivo, equilibrando as demandas financeiras e o cumprimento das obrigações legais.

Outro ponto a ser destacado é a mobilização da municipalidade para enquadrar-se no regime especial, incluindo a criação de fundos garantidores e o planejamento de medidas estruturais para a liquidação dos precatórios até o prazo estabelecido pela Emenda Constitucional. A articulação entre os instrumentos disponíveis demonstra diligência e um esforço alinhado às diretrizes normativas, reafirmando a prioridade atribuída à regularização das obrigações.

Com base nos argumentos apresentados, conclui-se que o município tem envidado esforços significativos e adotado medidas plausíveis para gerir os precatórios dentro das limitações financeiras impostas pelas circunstâncias. Tais esforços evidenciam o comprometimento com a gestão responsável e a boa governança pública, reforçando a pertinência dos argumentos apresentados em sua defesa.

D) DAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS

No tocante às supostas irregularidades relacionadas ao recolhimento de encargos sociais, as justificativas apresentadas pelo gestor municipal são sólidas e demonstram que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) carecem de fundamento jurídico e fático suficiente para ensejar a reprovação das contas.

As compensações realizadas pelo Município observaram rigorosamente o disposto no art. 11 da Lei nº 13.485/2017 e no Decreto nº 9.568/2018. Ademais, a Procuradoria Geral do Município embasou-se no entendimento jurisprudencial consolidado pelo Recurso Extraordinário (RE) 593.068 do Supremo Tribunal Federal (STF) e em decisões administrativas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que admitem a forma de compensação realizada.

Deve-se destacar que uma ação coletiva movida pelo sindicato da categoria, SISMAR, transitou em julgado, afastando a incidência de contribuições previdenciárias sobre determinadas verbas de natureza indenizatória. Assim, a compensação efetuada pelo Município encontra respaldo em decisão judicial definitiva e válida.

A defesa esclareceu que o recolhimento parcial do PASEP foi embasado em decisões relevantes do STF, como o Tema 69 (RE 574.706), que firmou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP, e outras decisões que ampliaram essa lógica para tributos municipais, como o ISS.

Além disso, a Procuradoria Geral do Município estava implementando medidas para ajustar os cálculos e apurações do PASEP, conforme os parâmetros definidos pelo STF, aguardando pronunciamentos finais da Receita Federal do Brasil para consolidar as bases de cálculo e valores devidos. Essa postura demonstra cautela e respeito às decisões judiciais, não configurando má-fé ou irregularidade administrativa.

A criação de uma comissão municipal para apuração de créditos e débitos previdenciários, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.485/2017, evidencia o esforço da gestão em regularizar a situação fiscal do Município. O protocolo de dossiê junto à Receita Federal demonstrou um saldo positivo em favor do Município, reforçando a legitimidade das compensações realizadas.

Os apontamentos do TCE/SP sobre encargos sociais não levaram em consideração a complexidade da legislação aplicável e as decisões judiciais e administrativas que embasaram as medidas adotadas pela gestão municipal. O tratamento tributário de

PROTOCOLADO 10277/2024 - 10/12/2024 14:16 - PROCESSO 552/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

verbas específicas, como o PASEP, é objeto de constante evolução jurídica, o que exige prudência na apuração e recolhimento.

Diante das justificativas apresentadas, constata-se que os atos da administração municipal encontram-se devidamente fundamentados na legislação vigente, em precedentes jurisprudenciais e em decisões administrativas. As compensações realizadas e os ajustes no recolhimento de encargos sociais não configuram irregularidades, mas sim medidas legítimas para adequar o Município às exigências legais e decisões judiciais.

Portanto, resta evidenciado que os apontamentos do TCE/SP não são suficientes para ensejar a reprovação das contas, impondo-se sua aprovação em respeito à boa-fé e aos esforços demonstrados pela administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas, opina-se ser necessário realizar a reconsideração do parecer prévio desfavorável emitido pelo TCE/SP, de modo que se reconheçam os esforços da Prefeitura Municipal de Araraquara em regularizar sua situação financeira e em melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à população.

É a presente, portanto, para opinar pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2019 sejam, levando em consideração as medidas já adotadas e os compromissos firmados pela administração municipal.

Diante do exposto, o parecer é pelo não acolhimento da opinião do TRIBUNAL DE CONTAS (parecer prévio do TCE/SP), considerando que as justificativas apresentadas são suficientes para a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara relativas ao exercício de 2019.

Sala de reuniões das comissões, 10 de dezembro de 2024.

PROTÓCOLO 10277/2024 - 10/12/2024 14:16 - PROCESSO 552/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Guilherme Bianco
Presidente da Comissão

Aluisio Boi

Alcindo Sabino

PROTOCOLO 10277/2024 - 10/12/2024 14:16 - PROCESSO 552/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.233, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2019.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 184ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2024, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2019, constantes do Procedimento Legislativo nº 11/2024, Processo Legislativo nº 466/2024, Processo 00004954.989.19-0 – Contas Anuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Parágrafo único. Concluída a análise dos autos, verificou-se que o Município não incorreu em falta com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2019.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de dezembro de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente

ALUISIO BOI

Vice-Presidente

HUGO ADORNO

Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 845/2024

Inclusão dos Projetos de Decreto Legislativo nº 38/2024, 39/2024, 40/2024 e 41/2024 na Ordem do Dia da 184ª Sessão Ordinária.

A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal requer, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, a inclusão dos Projetos de Decreto Legislativo nº 38/2024, 39/2024, 40/2024 e 41/2024, de autoria da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, na Ordem do Dia da 184ª Sessão Ordinária, a ser realizada nesta data.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTÓCOLO 10283/2024 - 10/12/2024 14:49



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 113/2024–DL

Araraquara, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônia Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: aprovação das contas da Prefeitura do Município de Araraquara relativas aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Exceletíssimo Senhor Prefeito,

Informamos que após a deliberação do Plenário na 184ª Sessão Ordinária, restaram aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Araraquara relativas aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Decretos legislativos e respectivos processos publicamente disponíveis em:

Contas de 2019

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299329>

Contas de 2020

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299330>

Contas de 2021

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299331>

Contas de 2022

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/299332>

Atenciosamente,

PAULO LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara — (16) 3301-0600

www.camara-arq.sp.gov.br

